

- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - [Anterior n.º 5.]
- 9 - [Anterior n.º 6.]
- 10 - [Anterior n.º 7.]
- 11 - [Anterior n.º 8.]
- 12 - [Anterior n.º 9.]
- 13 - [Anterior n.º 10.]
- 14 - [Anterior n.º 11.]»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2020.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

### Portaria n.º 120/2020

de 6 de abril

Determina a implementação de medidas temporárias e excepcionais decorrentes novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Considerando o impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando que a primeira prioridade do Governo Regional é a de garantir a segurança e o bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira e, simultaneamente, procurar a contenção da pandemia de COVID-19, dado o crescente impacto na Europa e em Portugal, adiando o mais possível a sua manifestação na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para atingir tais objetivos, é necessária a implementação de medidas temporárias e excepcionais no contexto regional, que têm que tomar em linha de conta os princípios da precaução e da proporcionalidade.

Considerando os eventuais impactos na execução dos projetos do PRODERAM 2020, torna-se necessário flexibilizar os prazos legal e contratualmente definidos para o início e a conclusão da execução física e financeira dos

projetos, permitir a apresentação de maior número de pedidos de pagamento de apoio intercalares, flexibilizar os prazos legal e contratualmente definidos para estar inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola, para dar início ao plano de atividades e para cumprimento dos requisitos relativos à aquisição das competências profissionais, estabelecidos na submedida 6.1 - “Ajuda ao arranque da atividade para jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”, flexibilizar os prazos legal e contratualmente definidos para a entrega do relatório final de execução do projeto do Plano de Ação na Medida 1 - “Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”, dos relatórios anuais de progresso, na submedida 10.2 - “Apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”, e para o reconhecimento como prestador de serviço de aconselhamento na Medida 2 - “Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas, do PRODERAM2020, através da concessão de apoios”.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma determina a implementação de medidas temporárias e excepcionais decorrentes da Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia de COVID-19, às portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, a seguir discriminadas:

- a) Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro e 326/2019, de 22 de maio;
- b) Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro, 289/2018, de 24 de agosto e 327/2019, de 22 de maio;
- c) Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro;
- d) Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro e 399/2017, de 10 de outubro;
- e) Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro e 101/2020, de 30 de março;
- f) Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro e 102/2020, de 30 março;
- g) Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 427/2016, de 11 de outubro e 700/2019, de 17 de dezembro;
- h) Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro e 701/2019, de 17 de dezembro;

- i) Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 433/2016, de 12 de outubro e 702/2019, de 17 de dezembro;
- j) Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro e 703/2019, de 17 de dezembro;
- k) Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro e 16/2018, de 18 de janeiro;
- l) Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro;
- m) Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pela portaria n.º 503/2018, de 29 de novembro;
- n) Portaria n.º 483/2016, de 14 de novembro, com a Declaração de Retificação n.º 32/2016, de 14 de dezembro;
- o) Portaria n.º 70/2017 de 7 de março, alterada pelas portarias n.ºs 176/2017, de 30 de maio e 494/2018, de 28 de novembro;
- p) Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, alterada pela portaria n.º 17/2018, de 18 de janeiro;
- q) Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio e 492/2018, de 28 novembro;
- r) Portaria n.º 497/2018, de 29 de novembro.

#### Artigo 2.º Prazos de execução

São automaticamente prorrogados por 3 meses os prazos legal e contratualmente definidos para o início e a conclusão da execução física e financeira dos projetos não concluídos, nas Portarias referidas no artigo 1.º do presente diploma, e cujas datas limite ocorram entre 1 de março e 30 de junho de 2020.

#### Artigo 3.º Número de pedidos de pagamento

É permitida a apresentação de mais dois pedidos de pagamento de apoio intercalares, definidos nas portarias referidas no artigo 1.º do presente diploma.

#### Artigo 4.º Prazos de requisitos específicos

São automaticamente prorrogados por 3 meses os prazos legais e contratualmente definidos para estar inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola, para dar início ao plano de atividades e para cumprimento dos requisitos relativos à aquisição das competências profissionais, estabelecidos na Portaria n.º408/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2016, de 10 de outubro e 493/2018, de 28 de novembro, e cujos limites máximos dos prazos ocorram entre 1 de março e 30 de junho de 2020.

#### Artigo 5.º Prazos de entrega de relatórios

É automaticamente prorrogado por 3 meses o prazo legal e contratualmente definido para a entrega do relatório final de execução do projeto do Plano de Ação, indicado na Portaria n.º70/2017, de 7 de março, alterada pelas portarias n.ºs 176/2017, de 30 de maio e 494/2018, de 28 de novembro, bem como, para a submissão dos relatórios anuais de progresso estabelecidos na Portaria n.º483/2016, de 14 de novembro, e cujos limites máximos dos prazos ocorram entre 1 de março e 30 de junho de 2020.

#### Artigo 6.º Prazo para o reconhecimento como prestador de serviço de aconselhamento

É automaticamente prorrogado por 3 meses o prazo legal e contratualmente definido para o reconhecimento como prestador de serviço de aconselhamento estabelecido na Portaria n.º 497/2018, de 29 de novembro e cujo limite máximo do prazo ocorra entre 1 de março e 30 de junho de 2020.

#### Artigo 7.º Alterações na execução

São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a pandemia de COVID -19, previstas em projetos aprovados, nomeadamente ações de formação, informação e demonstração, feiras e eventos culturais.

#### Artigo 8.º Alterações em metas

Não são penalizados os projetos que, por razões relacionadas com a pandemia de COVID -19, não atinjam os rácios de execução financeira ou outros previstos como meta, nomeadamente, ações de formação, informação e demonstração, jovens agricultores e ações LEADER.

#### Artigo 9.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2020.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos